



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2012

Nº 1982



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 94/2012

Palmas, 14 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 77/2012 que disciplina o Compromisso de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo.

A propositura tem por escopo disciplinar:

I - o instrumento de pactuação de resultados, de molde a estabelecer, por meio de indicadores e metas, os compromissos a serem cumpridos pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo;

II - as condições e a espécie da premiação a serem expressas no Compromisso de Resultados.

A medida é mais um avanço na política deste Governo com vistas ao aperfeiçoamento das estruturas básica e operacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e com ela poder-se-ão ofertar serviços públicos mais céleres, mais eficientes e precipuamente mais eficazes, em especial quanto aos projetos estruturadores do planejamento de longo, médio e curto prazos.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 77/2012

Disciplina o Compromisso de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina o Compromisso de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I - Compromisso de Resultados: instrumento de ajuste de metas firmado perante o Chefe do Poder Executivo pelo dirigente máximo de órgão hierarquizado;

II - Compromissário: o Chefe do Poder Executivo;

III - Compromitente: o dirigente máximo do órgão do Poder Executivo, responsável pelas ações e medidas destinadas a obter os resultados previstos no compromisso;

IV - Interveniente: o dirigente máximo do órgão responsável pelo:

a) suporte técnico ou financeiro para fins de cumprimento do Compromisso de Resultados;

b) acompanhamento, avaliação e controle dos resultados;

V - Período Avaliatório: o intervalo que o Compromitente tem para cumprimento do ajustado predeterminado no Compromisso de Resultados;

VI - Desempenho: o grau de cumprimento, objetivamente aferido, das ações propostas, das metas estabelecidas e dos resultados pactuados no período avaliatório predeterminado, previamente definido no Compromisso de Resultados e aferido por comitê formalizado na conformidade desta Lei;

VII - Indicadores: as medidas, relativas ou absolutas, utilizadas para mensurar o desempenho do Compromitente;

VIII - Meta: o nível de desempenho determinado para os resultados pactuados, definido de maneira objetiva e quantificável;

IX - Área de Resultado: setor de desenvolvimento definido no mapa estratégico.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DE RESULTADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º São objetivos do Compromisso de Resultados:

I - viabilizar a estratégia do governo por meio de mecanismos de incentivo e gestão de resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações com:

a) o plano estratégico do governo;

b) as políticas públicas instituídas;

c) os programas governamentais;

III - aperfeiçoar:

a) a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

b) a utilização dos recursos públicos;

IV - incentivar o planejamento estratégico institucional e a consequente modernização da gestão.

Seção II Da Elaboração

Art. 4º O Compromisso de Resultados é instrumentalizado, precipuamente, mediante as seguintes especificações:

I - objeto e finalidade;

- II - resultados a serem alcançados;
- III - indicadores;
- IV - ações e metas;
- V - critérios para avaliação dos desempenhos institucional e individual;
- VI - prazos de execução e vigência;
- VII - obrigações e direitos;
- VIII - compromissos do interveniente;
- IX - circunstâncias para revisão, renovação, prorrogação ou rescisão;
- X - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação.

Seção III Da Formalização

Art. 5º Para assinatura, revisão, renovação ou prorrogação do Compromisso de Resultados, incumbe à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública emitir parecer sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados.

Art. 6º Respondem como Compromitente e Interveniente os atuais dirigentes dos órgãos envolvidos.

Art. 7º Os extratos referentes ao Compromisso de Resultados são publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados na página oficial do governo disponibilizada na Internet.

Seção IV Da Implementação

Art. 8º Cumpre ao Compromitente:

- I - a implementação do Compromisso de Resultados;
- II - a ampla divulgação do conteúdo e das avaliações.

Art. 9º É instituído, no âmbito da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, o Comitê de Avaliação de Resultado de Gestão Governamental - CARGG, com as seguintes finalidades:

- I - gerir os Compromissos de Resultados;
- II - aprovar as avaliações.

Art. 10. O CARGG possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Comissões de Avaliação;
- III - Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º Integram:

- I - o CARGG um representante:
 - a) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, na função de Presidente;
 - b) da Secretaria da Administração, no encargo de Vice-presidente;
 - c) da Controladoria Geral do Estado;
 - d) da Procuradoria Geral do Estado;
 - e) da Secretaria da Fazenda;

II - as Comissões de Avaliação:

a) por Área de Resultado, um representante:

1. da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

2. da Controladoria Geral do Estado;

3. da Secretaria da Administração;

b) por Compromisso de Resultados, três representantes:

1. da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

2. dos servidores públicos envolvidos.

§2º As decisões plenárias do CARGG são:

I - tomadas por deliberação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

II - instrumentalizadas por meio de resoluções, publicando-se extrato no Diário Oficial do Estado.

§3º Os representantes do CARGG e das Comissões de Avaliação:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos constituintes;

II - são designados, os do CARGG, pelo Chefe do Poder Executivo, e os das Comissões de Avaliação, pelo Secretário de Estado do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§4º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§5º Para apreciação do Compromisso de Resultados, o CARGG conta com Grupos de Trabalho, instituídos em conformidade com o regimento interno.

§6º A Secretaria Executiva do CARGG é exercida por um servidor público da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, indicado pelo Presidente.

§7º A função de membro do CARGG e suas Comissões de Avaliação:

I - é considerada de interesse público relevante;

II - não é remunerada.

§8º Os dirigentes dos órgãos integrantes do CARGG podem solicitar a substituição dos membros indicados.

§9º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do CARGG são assegurados pela Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública.

§10. Compete ao CARGG elaborar o próprio regimento interno.

§11. A convite é permitida a participação de especialistas nos trabalhos do CARGG.

Art. 11. Cumpre ao Compromitente enviar ao CARGG, no prazo por este assinalado, relatório de execução do Compromisso de Resultados.

Art. 12. Incumbe ao órgão de controle interno do Poder Executivo estabelecer mecanismos de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial decorrente do Compromisso de Resultados.

CAPÍTULO III DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Art. 13. O Prêmio por Produtividade é concedido ao servidor público ou ao profissional a este equiparado que:

I - tomar parte no Compromisso de Resultados, na conformidade da previsão descrita no respectivo termo;

II - obtenha resultado satisfatório na avaliação dos desempenhos institucional e individual.

Parágrafo único. As condições e a espécie da premiação vêm expressas no Compromisso de Resultados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAL E FINAL

Art. 14. Cumpre aos órgãos do Poder Executivo formular ou revisar seus respectivos planejamentos estratégicos até dezembro de 2013, de modo a estabelecer a missão, a visão, os valores e as diretrizes de ação vinculados ao seu próprio mapa estratégico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

MENSAGEM Nº 95/2012

Palmas, 14 de novembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 78/2012 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

A operação financeira destina-se a viabilizar a execução do Programa Cadastro Ambiental Rural – CAR-TO LEGAL no Tocantins.

O mencionado projeto é um passo determinante para a regularização ambiental de propriedades e de posses rurais, além de ser essencial para a recuperação de áreas degradadas.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Ao antecipar agradecimentos, formulo os melhores votos de

elevada estima e distinto apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 78/2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação financeira não reembolsável, no valor de R\$ 44.891,420,00, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia.

Parágrafo único. A operação financeira de que trata este artigo destina-se a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, na conformidade do Decreto Federal 6.527, de 1º de agosto de 2008, e das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Art. 2º Os recursos repassados pelo BNDES são aplicados na viabilização do Programa Cadastro Ambiental Rural – CAR-TOLEGAL.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual os recursos necessários ao cumprimento da contrapartida, no valor de R\$ 5.122,910,00, a cargo do Estado, na operação financeira de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 353/2012

Cria o Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência, atendendo ao disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Considera-se violência contra a mulher, para os efeitos desta lei, os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os previstos nos arts.

5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência visa o atendimento de mulheres vítimas de atos de violência que importem sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, através de um conjunto articulado de ações com o objetivo de promover políticas públicas efetivas e integradas para a prevenção, o atendimento e o acompanhamento dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 3º São diretrizes deste Programa:

I - a promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário que atendem a mulher vítima de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de acesso rápido às informações sobre as situações de violência, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a produção de conhecimento e a publicização de dados, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução da violência contra a mulher no Tocantins

IV – o estímulo à participação social e à colaboração nas etapas de formulação, execução e monitoramento de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher vítima de violência, seja na saúde, direitos humanos, assistência social, segurança pública ou educação.

Art. 4º O Programa ora instituído tem o objetivo de estabelecer diretrizes ao Poder Público Estadual no que se refere ao caráter assistencial, direcionadas às mulheres em situação de violência, abrangendo as seguintes medidas, dentre outras:

I - a criação de centros de atendimento integral para mulheres em situação de violência, observada a legislação em vigor e em ação articulada com as entidades envolvidas;

II - a atuação operacional integrada com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

III - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher, voltadas à sociedade em geral;

IV - a capacitação específica dos servidores públicos para a identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra a mulher;

V - a realização de estudos, pesquisas, estatísticas e o levantamento de informações pertinentes às causas, às consequências e à frequência da violência contra a mulher, visando ao aprimoramento das medidas para o seu combate;

VI - a criação de mecanismos que, respeitada a legislação em vigor, permitam o acesso prioritário para mulheres vítimas de violência, especialmente nos casos de risco de morte, aos programas estaduais de moradia, renda e trabalho;

VII - o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs, em plantão 24 horas;

VIII – constituir e manter cadastro eletrônico contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) dados do ato de violência – data, horário, local, meio de agressão / arma, tipo de delito;

b) dados da vítima – idade, etnia/raça, profissão, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, religião, orientação sexual;

c) dados do agressor – idade, etnia/raça, profissão, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, religião, orientação sexual;

d) dados do histórico de agressão entre vítima e agressor – se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já havia sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já havia agredido esta e/ou outra mulher;

e) número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, número de medidas protetivas solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, número de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, número de processos julgados e suas respectivas sentenças;

f) serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos – hospitais e postos de saúde, delegacias, centros de referência da mulher ou da assistência social, organizações não governamentais.

Art. 5º Ficam assegurados à mulher em situação de violência:

I - a assistência jurídica;

II - a assistência médica, social e psicológica, bem como a garantia de acesso aos procedimentos necessários nos casos de violência sexual, conforme norma técnica federal, para o atendimento dos agravos resultantes do ato violento;

III - o acolhimento em casas-abrigo, em locais sigilosos, para as mulheres e seus respectivos dependentes menores em situação de risco;

IV - a agilização dos processos de afastamento ou transferência de unidade de lotação para as servidoras públicas estaduais em situação de risco;

V - o direito de serem atendidas, preferencialmente, por servidora ou autoridade policial do mesmo gênero;

VI - o direito de serem assistidas a qualquer dia e horário pelo Poder Público competente;

VII - o cumprimento de normas padronizadas estabelecidas para as Delegacias de Atendimento às Mulheres – DEAMs.

Parágrafo único. Nos Municípios em que não houver Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAMs, as Delegacias existentes deverão ter em todas as suas equipes um efetivo mínimo de mulheres, as quais atenderão, prioritariamente, em salas separadas, as ocorrências de violência doméstica abarcadas pela Lei Maria da Penha e os delitos contra a dignidade sexual em que figurarem como vítimas mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Para a organização, implantação e manutenção desta Política, fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios com Municípios e União, bem como organismos financiadores de políticas públicas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE, as mulheres representam a maioria da população brasileira. No entanto, há muito ainda o que ser conquistado para que as mulheres consigam a igualdade de direitos tão sonhada e perseguida pela classe feminina.

É importante observar que, mesmo com a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, a violência continua sendo uma triste realidade para milhares de mulheres no Brasil. O Mapa da Violência sobre o Homicídio de Mulheres no País constata que os femicídios geralmente acontecem na esfera doméstica: em 68,8% dos atendimentos a mulheres vítimas de violência, a agressão aconteceu na residência da vítima. Em pouco menos da metade dos casos (42,5%), o perpetrador é o parceiro ou ex-parceiro da mulher. Em 2011, duas em cada três pessoas atendidas por violência no SUS foram mulheres. Fonte: www.mapadaviolencia.org.br.

Hoje, todavia, já podemos dizer que vivemos em uma sociedade mais integrada e consciente da igualdade de gêneros, mas ainda há muito por que se lutar, embora muitos avanços já tenham sido conquistados. É cediço também que institucionalmente as relações de gênero estão mais protegidas, a exemplo da nossa legislação, da criação de instâncias na defesa e proteção da mulher, bem como de algumas políticas específicas para as mulheres, lembrando que, no último dia 7 de agosto de 2012, foi lançado em Brasília um Compromisso Nacional visando combater a tolerância e impunidade diante do crescimento das violências contra a mulher.

No entanto, em outros aspectos, há muito que se fazer, principalmente quando pensamos que as mulheres, após serem violentadas, não raro, enfrentam ainda problemas na assistência oferecida pelo Poder Público. Por isso, este projeto de lei cuida, precisamente, deste desamparo sofrido pelas mulheres vítimas de violência. A partir do Programa de Apoio à Mulher Vítima de Violência visamos propor diretrizes, ações e medidas práticas e efetivas ao Poder Público, com o objetivo de atingir uma melhor qualidade do atendimento oferecido a estas mulheres.

Assim, a proposição tem o escopo de dar amparo às mulheres vítimas de violência, buscando um atendimento digno e eficaz.

Por se tratar de matéria do mais alto e elevado alcance, solicito o voto favorável dos demais Pares para a aprovação desta proposição, bem como sugestões para seu aprimoramento.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2012.

SOLANGEDUAILIBE

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 354/2012

Declara de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Tocantinópolis, localizado no município de Tocantinópolis - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Tocantinópolis, localizado na Rodovia To-126, km 28, Bairro Alto Bonito, Tocantinópolis - TO.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Honosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública o Sindicato Rural de Tocantinópolis, com sede e foro na cidade de Tocantinópolis - TO. É uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, fundada em 06 de setembro de 1.996, tendo como principal finalidade a coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica, no Plano da Confederação Nacional da Agricultura, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, tudo no sentido de solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Considerando os objetivos desse Sindicato na tutela e na propagação da filantropia, é que conclamo os ilustres Pares o apoio a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2012

JOSÉ BONIFÁCIO

Deputado Estadual

Of. Nº /2012

Palmas, 15 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a minha desfiliação do **PP** – Partido Progressista, bem como aproveito a oportunidade para comunicar a minha filiação ao **PEN** – Partido Ecológico Nacional, desde 14 de setembro de 2012.

Atenciosamente,

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1148/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **Lucy Meire Bittencourt Cury**,

Procuradora Jurídica, matrícula nº 123, Abono de Permanência, retroativo a 22 de novembro de 2009, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.647, de 04 de outubro de 2005, art. 1º, § 19 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer SPA nº 1.993, de 04 de setembro de 2012, aprovado pelo Despacho “SCE” nº 3.462, de 08 de outubro de 2012, conforme consta no processo nº 2010/2483/00252-IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1164/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Getulino Alves Silva, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de novembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 243/2012 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Carla Domingos Marzovilla**, matrícula n.º 8598, Coordenadora de Relações Públicas e Cerimonial, encontrou-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Antônio Ribeiro dos Santos**, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, matrícula n.º 263, no período de 15/10/2012 a 29/10/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 253/2012 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao servidor **Carlos Rogério Leão**, matrícula n.º 261, para fiscalizar a execução do Contrato nº 020/2010, relativo ao Processo nº 120/2010, que trata da contratação de empresa de software para o fornecimento e manutenção de sistemas administrativos, licença/locação e migração de dados, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo VII, do Edital de Licitação nº 008/2010.

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo à Diretoria Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela empresa **MV & Tecnologia em Informática Ltda**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato e durante o seu período de validade, e propor, eventualmente, à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 255/2012 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 005 / 2012,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação dos recursos:

Nome: Vilma de Aguiar Martins Batista		
Endereço residencial: 906 Sul, Alameda 18, Lote 12		
Bairro: Centro	CEP: 77.023.406	Telefone: 3212-5144
Cargo/Função: Diretora de Área Orçamentária e Financeira		Matrícula: 8684

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. - 01.031.1038.2430 M.TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.30. 96	Peças, combustíveis e lubrificantes para veículos.	R\$ 1.300,00
P.A. - 01.031.1038.2391 INFORMÁTICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30. 96	Aquisição de materiais de informática.	R\$ 600,00
P.A. - 01.031.1038.2342 ADMINIST.GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.47. 96	Pagamento de taxas	R\$ 100,00
P.A. - 01.031.1038.2391 INFORMÁTICA Elemento de Despesa: 3.3.90. 39. 96	Outros Serviços necessários para manutenção na área de Informática.	R\$ 1.000,00
P.A. - 01.031.1038.2342 ADMINIST.GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90. 39. 96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	R\$ 1.000,00
P.A. - 01.031.1038.2430 M.TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90. 39. 96	Serviços de pequenos reparos e consertos nos veículos deste Órgão.	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 5.000,00

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas:

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 30 dias após a liberação dos recursos.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 após o prazo de aplicação.

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Juliana Pereira de Oliveira		
	Endereço residencial: 104 Norte Rua NE 11, nº 32, Apto. 05		
	Bairro: Centro	CEP: 77.006.030	Telefone: 3212-5114
	Cargo/Função: Diretora de Área Administrativa		Matrícula: 8459
Substituto	Nome: Roger Luis Monteiro Tolentino		
	Endereço residencial: 606 Sul, Al. Dejanira, Lote 21/23, Casa 01		
	Bairro: Centro	CEP: 77.022.072	Telefone: 3212-5117
	Cargo/Função: Secretário Geral		Matrícula: 8822

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 299/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o segundo período das férias legais da

servidora **Rozângela Miranda Carvalho**, Diretora de Controle Interno, matrícula n.º 252, referente ao período aquisitivo de 05/02/2011 a 04/02/2012, para gozá-la no período de 19/11/2012 a 03/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de novembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300/2012 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61 da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Hikaro Thalles Alves Batista**, matrícula n.º 8998, Assessor Parlamentar, referente ao período aquisitivo de 01/09/2011 a 31/08/2012, para gozá-la no período de 16/11/2012 a 15/12/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de novembro de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor-Geral

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012

PROCESSO: 00514/2012

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a contratação de serviços de paisagismo, serviços de irrigação e revitalização dos jardins já existentes na área externa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com área externa aproximadamente de 452. m², nos termos especificado no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações, aplicando-se subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal n.º 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2012

HORÁRIO: 09h (nove horas). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br, ícone "licitação"

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 19 de novembro de 2012.

SENIVANALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012

PROCESSO: 00520/2012

OBJETO: Aquisição de mobiliário, com a finalidade de atender o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto Administrativo n. 157, de 23 de abril de 2008 e alterações,

aplicando-se subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação pertinente e Decreto Federal nº 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL-AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas – Tocantins. CEP 77.001-902

DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2012

HORÁRIO: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos). Horário local de Palmas - TO

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: 3212-5121 Sr. SENIVAN

DISPONÍVEL NO SITE: www.al.to.gov.br, ícone "licitação"

E-MAIL: licitacoes@al.to.gov.br

Palmas, 19 de novembro de 2012.

SENIVANALMEIDA DE ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

Jorge Frederico - PSD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP - Licenciado

Ricardo Aires - PMDB - Suplente

Sandoval Cardoso - PSD - Licenciado

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT